



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 20 de dezembro de 2022 – ANO X - | Nº 5425– Lei nº 3.357/2013



Decreto nº 281/2022

“Estabelece data para pagamento da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos, bem como do IPTU/TSU, e dá outras providências”.

O prefeito municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, e, pelos artigos 290, 291 e 427, da Lei Municipal nº 3.667, de 13/12/2017, e, da Lei Municipal nº 3697, de 20/06/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a data de 03 de março de 2023, para o pagamento da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos.

Art. 2º Fica estabelecida a data de 17 de abril de 2023, para o pagamento do IPTU/TSU/2023 em cota única ou primeira parcela.

Art. 3º Para pagamento em cota única da data prevista no artigo 2º, deste Decreto, será concedido o desconto de 15% (quinze por cento).

Art. 4º O IPTU/TSU/2023 poderá ser pago em até 08 parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 17 de abril de 2023, observando o valor mínimo de 10 (dez) UFPC's (Unidade Fiscal Padrão de Caratinga).

Art. 5º Este Decreto revoga o Decreto nº 016/2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caratinga - MG, 20 de Dezembro de 2022.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 20 de dezembro de 2022 – ANO X - | Nº 5425 – Lei nº 3.357/2013



Decreto nº 282/2022

“Concede reajuste na tarifa do serviço de transporte coletivo de passageiro regular urbano, conforme específica, e dá outras providências.”

O prefeito municipal de Caratinga – MG, no uso das atribuições legais do cargo e, nos termos do art. 44, inciso IV, e parágrafo único do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o pedido da Viação Rio doce Ltda., empresa concessionária de transporte coletivo de passageiros e o fato de que, desde junho de 2019 as tarifas não sofreram qualquer reajuste;

Considerando a manifestação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, bem como requerimento e estudo de revisão tarifária apresentada pela empresa operadora;

Nos termos do parágrafo único, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, compete ao prefeito municipal a fixação das tarifas do transporte público municipal, via decreto, tendo em vista sua justa remuneração e o aumento de preços ocorrido nos últimos 12 meses;

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustada para R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) a tarifa do serviço de transporte coletivo de passageiro regular urbano da empresa operadora Viação Rio doce Ltda., desta cidade, a partir de 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º Fica mantida, para a tarifa escolar, o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa comum, prevista no § 3º, do art. 52, do Decreto Executivo nº 108/2002.

Art. 3º A empresa operadora afixará em cada coletivo, em local visível ao público, com antecedência mínima de 03 (três) dias da cobrança, nos ônibus, o valor do preço da nova tarifa, conforme dispõe o § 2º, do artigo 62, do Decreto nº 108, de 12 de setembro de 2002.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 117, de 28/05/2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caratinga – MG, 19 de dezembro de 2022.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 20 de dezembro de 2022 – ANO X - | Nº 5425– Lei nº 3.357/2013



Portaria nº 015/2022

“Dispõe sobre orientações aos servidores da administração pública municipal”

O Prefeito do Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 44 da Lei Orgânica Municipal e,

Objetivando evitar o desperdício na administração municipal, uma vez que a ausência de planejamento organizacional por parte dos órgãos da administração, outrora obrigou determinar que todas as requisições de autorização de fornecimento, deveriam previamente ser apresentadas no Setor de Compras, vinculado ao Setor de Licitações, entre o 20º e 30º dia de cada mês, sob pena de se recusar o recebimento.

A fim de se coibir a costumeira prática de consumo desmedido, como se os recursos financeiros fossem infindáveis, e evitar a ausência de programação, e o descumprimento da data determinada para se protocolar as Requisições de Autorização de Fornecimento de produtos/materiais;

Diante das excessivas solicitações de requisições de autorização de fornecimento, sob o argumento de que o recurso tem de ser utilizado com urgência. E que urgente é tudo aquilo que o requerente não conseguiu fazer em tempo hábil, e quer que o outro faça em tempo recorde;

Tendo em vista que a responsabilidade administrativa pertinente a todos os servidores públicos;

DETERMINA QUE:

Art. 1º - Todas as requisições de autorização de fornecimento de produtos/materiais de qualquer natureza, exceto aquelas relacionadas à execução de obras, que estão em execução e tem prazo determinado para sua conclusão, situação esta devidamente justificada, deverão ser apresentadas ao Setor de Controle Interno de Gastos e de Compras, até o 20º (vigésimo) dia do mês, ou no primeiro dia útil anterior ao mesmo, quando referido dia ocorrer em feriado ou final de semana;

Art. 2º - Todas as requisições deverão constar o procedimento administrativo (licitação) ao qual se refere; a qualificação do produto, e a finalidade a qual se destina. E estar devidamente datada e assinada pelo (a) titular da pasta ou preposto por ele (a) formalmente autorizado;

Art. 3º - Todas as reclamações/insinuações de que em razão do controle interno de compras, as secretarias estão ficando desabastecidas, serão de plano rechaçadas, salvo de houver motivação confirmada;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 20 de dezembro de 2022 – ANO X - | Nº 5425– Lei nº 3.357/2013



Art. 4º - Não serão acatadas reclamações de consumo exagerado de qualquer produto/material, sob o argumento de sua qualidade ruim, salvo se anteriormente tiver havido reclamação formal, e a administração não tiver adotado as medidas necessárias à solução do problema, ou se o novo produto/material, apresentar a mesma qualidade daqueles substituídos;

Art. 5º - Todos os produtos/materiais adquiridos deverão ser guardados em local adequado/compatível à qualidade dos mesmos;

Art. 6º - Todas as requisições de Autorização de Compras deverão estar estritamente como licitado, sendo terminantemente proibida a substituição/permuta/troca de mercadoria/produto, conforme determinação contida no artigo 337-L do Decreto-Lei nº2.848/1940 – Código Penal, incluído pela Lei nº14.333/2021, ensejara a adoção das medidas administrativas e penais cabíveis a ela pertinentes, vejamos:

“Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.”

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga – MG, 16 de dezembro de 2022.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal de Caratinga



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 20 de dezembro de 2022 – ANO X - | Nº 5425– Lei nº 3.357/2013



MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – EXTRATO DE REVOGAÇÃO – Processo Licitatório 150/2022 – Pregão nº 076/2022. Objeto: Aquisição de ambulância e outros equipamentos para atender as necessidades da UPA. Torna público aos interessados a revogação do processo licitatório em epígrafe. Mais informações pelo site www.caratinga.mg.gov.br; ou nos tels.: (33) 3329-8023 / 8019. Caratinga/MG, 15 de dezembro de 2022. Gilberto Evangelista de Oliveira- Secretário de Saúde.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – torna público aos interessados que o Processo Administrativo Licitatório nº 072/2022 - Pregão Presencial nº 040/2022, cujo objeto é o Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de materiais recicláveis - coleta seletiva nas vias e logradouros da cidade de Caratinga/MG, encontra-se *SUSPENSO SINE DIE* em virtude da necessidade de reanálise do respectivo Edital Convocatório. Mais informações pelo site www.caratinga.mg.gov.br; ou nos tels.: (33) 3329-8023 / 8019. Pregoeiro e Equipe de Apoio. Caratinga/MG, 14 de junho de 2022. Bruno César Veríssimo Gomes – Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – torna público aos interessados que o Processo Administrativo Licitatório nº 243/2022 - Pregão Presencial nº 127/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado, para atender as demandas das secretarias municipais, encontra-se *SUSPENSO SINE DIE* em virtude da necessidade de reanálise do respectivo Edital Convocatório. Mais informações pelo site www.caratinga.mg.gov.br; ou nos tels.: (33) 3329-8023 / 8019. Pregoeiro e Equipe de Apoio. Caratinga/MG, 20 de dezembro de 2022. Bruno César Veríssimo Gomes – Pregoeiro.

**PUBLICADO CONFORME DOCUMENTO
ASSINADO E ARQUIVADO**

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
RAYANE DINIZ SOUZA
PORTARIA Nº 10/2022

Trav. Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro - CEP – 35300-024 - Caratinga-MG
E-mail: diariooficial@caratinga.mg.gov.br site: www.caratinga.mg.gov.br